



DECRETO Nº 18.627
DE 1º DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a transferência da responsabilidade pela administração e pagamento dos benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, auxílio-reclusão e salário-família da RioPretoPrev para a Prefeitura de São José do Rio Preto, Câmara Municipal e SEMAE..

PREFEITO EDINHO ARAUJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do art. 64, VI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º A partir de **01 de agosto de 2020**, a responsabilidade de gestão e pagamento dos benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, auxílio-reclusão e salário-família, ou aqueles congêneres, previstos nos artigos 29 a 51 e 57 a 60, todos da Lei Complementar nº 139/2001, passa a ser do ente público de origem do servidor público, quais sejam, a Câmara Municipal, o Município de São José do Rio Preto (Administração Direta), o Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto e a RioPretoPrev, em relação aos seus respectivos servidores ativos.

§1º Os entes públicos empregadores ficam autorizados a prestar cooperação técnica e funcional uns aos outros na análise e acompanhamento de afastamentos temporários de servidores por motivo incapacidade temporária ou maternidade, aposentadorias especiais, readaptações ou reabilitações ou de outros benefícios congêneres de seus servidores, bem como na instituição de políticas públicas de atenção à saúde do servidor municipal, a ser efetivada por meio de convênio ou termo de cooperação.

§2º A RIOPRETOPREV cederá parcialmente seus servidores que atuam como profissionais de Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional para auxílio às equipes de saúde ou SEESMT – Serviço Especializado de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho do Município de São José do Rio Preto (Administração Direta), Câmara Municipal e do SEMAE, nos termos e prazos previstos em convênio ou termo de cooperação.

Art. 2º Os entes públicos que não possuírem condições operacionais para a administração dos benefícios previstos no caput do art. 1º poderão se valer da estrutura física, bem como dos servidores e médicos credenciados da RioPretoPrev, devendo efetivar, para tanto, o pagamento dos benefícios concedidos e reembolsar a Autarquia dos custos relacionados às perícias médicas.

Art. 3º Ficam mantidas todas as exigências previstas nas legislações municipal e previdenciária vigentes para a percepção dos benefícios de que trata este artigo, inclusive as regras de carência e a vedação da preexistência para a concessão do benefício de auxílio-doença previstas na Lei Complementar Municipal nº 139/01 e na Lei Federal nº 8.213/91.

§1º Os afastamentos de servidores por motivo de saúde que ultrapassarem o período de 15 dias consecutivos serão pagos a título de Auxílio-doença, nos termos previstos nos artigos 29 a 36 da Lei



Complementar nº 139, de 28 de dezembro de 2001 e da Lei Complementar nº 426/2014, ficando a RioPretoPrev responsável pela perícia médica e pagamento do benefício até a data de 31 de julho de 2020.

§2º A integralidade dos vencimentos a que alude o artigo 30 da Lei Complementar nº 139, de 28 de dezembro de 2001, para fins de pagamento do Auxílio-doença, diz respeito somente às verbas integrantes da base de contribuição do servidor público municipal, excluídas quaisquer outras vantagens sobre as quais não incida a contribuição previdenciária.

Art. 4º Os afastamentos ou licenças médicas iguais ou inferiores a 15 dias ou que não preencherem os requisitos legais do auxílio-doença continuarão sendo administrados e pagos integralmente pelos respectivos entes empregadores na forma da legislação estatutária.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Lott João Bassitt", 1º de julho de 2020, 168º Ano de Fundação e 126º Ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO

ADILSON VEDRONI
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

LUIS ROBERTO PIRESI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JAIR MORETTI
DIRETOR SUPERINTENDENTE DA RIOPRETOPREV

Registrado no Livro de Decretos e, em seguida publicado por afixação na mesma data e local de costume e pela Imprensa local.



DECRETO DO EXECUTIVO Nº 18.627

De 01 de Julho de 2020

PUBLICADO NO JORNAL D'HOJE, 02 de Julho de 2020 – Pág. B-2 (class)

DECRETO Nº 18.627 DE 1º DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a transferência da responsabilidade pela administração e pagamento dos benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, auxílio-reclusão e salário-família da RioPretoPrev para a Prefeitura de São José do Rio Preto, Câmara Municipal e SEMAE..

PREFEITO EDINHO ARAUJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do art. 64, VI, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º A partir de 01 de agosto de 2020, a responsabilidade de gestão e pagamento dos benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, auxílio-reclusão e salário-família, ou aqueles congêneres, previstos nos artigos 29 a 51 e 57 a 60, todos da Lei Complementar nº 139/2001, passa a ser do ente público de origem do servidor público, quais sejam, a Câmara Municipal, o Município de São José do Rio Preto (Administração Direta), o Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto e a RioPretoPrev, em relação aos seus respectivos servidores ativos.

§1º Os entes públicos empregadores ficam autorizados a prestar cooperação técnica e funcional uns aos outros na análise e acompanhamento de afastamentos temporários de servidores por motivo incapacidade temporária ou maternidade, aposentadorias especiais, readaptações ou reabilitações ou de outros benefícios congêneres de seus servidores, bem como na instituição de políticas públicas de atenção à saúde do servidor municipal, a ser efetivada por meio de convênio ou termo de cooperação.

§2º A RIOPRETOPREV cederá parcialmente seus servidores que atuam como profissionais de Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional para auxílio às equipes de saúde ou SEESMT – Serviço Especializado de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho do Município de São José do Rio Preto (Administração Direta), Câmara Municipal e do SEMAE, nos termos e prazos previstos em convênio ou termo de cooperação.

Art. 2º Os entes públicos que não possuem condições operacionais para a administração dos benefícios previstos no caput do art. 1º poderão se valer da estrutura física, bem como dos servidores e médicos credenciados da RioPretoPrev, devendo efetivar, para tanto, o pagamento dos benefícios concedidos e reembolsar a Autarquia dos custos relacionados às perícias médicas.

Art. 3º Ficam mantidas todas as exigências previstas nas legislações municipal e previdenciária vigentes para a percepção dos benefícios de que trata este artigo, inclusive as regras de carência e a vedação da preexistência para a concessão do benefício de auxílio-doença previstas na Lei Complementar Municipal nº 139/01 e na Lei Federal nº 8.213/91.

§1º Os afastamentos de servidores por motivo de saúde que ultrapassarem o período de 15 dias consecutivos serão pagos a título de Auxílio-doença, nos termos previstos nos artigos 29 a 36 da Lei Complementar nº 139, de 28 de dezem-



DECRETO DO EXECUTIVO Nº 18.627

De 01 de Julho de 2020

**PUBLICADO NO JORNAL D'HOJE, 02 de Julho de 2020 – Pág. B-2 (class)
(Continuação)**

bro de 2001 e da Lei Complementar nº 426/2014, ficando a RioPretoPrev responsável pela perícia médica e pagamento do benefício até a data de 31 de julho de 2020.

§2º A integralidade dos vencimentos a que alude o artigo 30 da Lei Complementar nº 139, de 28 de dezembro de 2001, para fins de pagamento do Auxílio-doença, diz respeito somente às verbas integrantes da base de contribuição do servidor público municipal, excluídas quaisquer outras vantagens sobre as quais não incida a contribuição previdenciária.

Art. 4º Os afastamentos ou licenças médicas iguais ou inferiores a 15 dias ou que não preencherem os requisitos legais do auxílio-doença continuarão sendo administrados e pagos integralmente pelos respectivos entes empregadores na forma da legislação estatutária.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Lotf João Bassitt", 1º de julho de 2020,
168º Ano de Fundação e 126º Ano de Emancipação Política
de São José do Rio Preto.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO

ADILSON VEDRONI

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

LUIS ROBERTO THIESI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JAIR MORETTI

DIRETOR SUPERINTENDENTE DA RIOPRETOPREV

Registrado no Livro de Decretos e, em seguida publicado por afixação na mesma data e local de costume e pela Imprensa local.



**PREFEITURA DE
RIO PRETO**

Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto - RIOPRETOPREV
Rua General Glicério, 3553 - Centro - CEP 15015-400 – São José do Rio Preto-SP
Telefone/WhatsApp - (17) 3222-7445 - e-mail riopretoprev@riopreto.sp.gov.br
Facebook: <https://www.facebook.com/riopretoprev1> – Instagram: @riopretoprev

São José do Rio Preto, 30 de Julho de 2020

Certidão nº 222/2020
Código de Controle nº 632.222.664.639

Certificamos, para os devidos fins, que a Decreto nº 18.627, de 1º de julho de 2020, foi publicado pela primeira vez no Diário Oficial do Município - Jornal D'Hoje, no dia 02 de julho de 2020, página B-2 (Classificados).

Por ser verdade, firmo a presente

—

(Assinado Digitalmente)

Adriano Antonio Pazianoto
Diretor Executivo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 51A8-0672-B746-5B67

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADRIANO ANTONIO PAZIANOTO (CPF 327.528.718-48) em 30/07/2020 19:51:16 (GMT-03:00)

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riopretoprev.1doc.com.br/verificacao/51A8-0672-B746-5B67>